

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar a construção irregular de rede e esgotos pela CAESB e CODHAB, em locais cuja habitação não é permitida, na quadra 03, Conjuntos A e N, ARIS Buri, Sobradinho/DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício n 1051/2018-1ª Prourb, para que o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação comprove o cumprimento dos requisitos dos arts. 8º e 14 do Decreto n 37.438/2016, para a área em questão.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08190.021538/18-72, cujo objeto é verificar a regularidade da instalação de fossas e poços artesanais em via pública na Região Administrativa de Sobradinho/DF, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar as irregularidades na abertura de fossas e poços artesanais em via pública, sobre as principais redes de distribuição de abastecimento de água, na Vila Basevi, Região Administrativa de Sobradinho-DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício nº 1008/2018 - 1ª Prourb ao IBRAM para que promova ação fiscal para verificar a situação das fossas e poços artesanais, além das providências cabíveis nos seguintes endereços: Casa 22, AR1 de propriedade de Wilson Gonçalves; Casa 28, AR1 de propriedade de Cassir Bispo Moura; Casa 18, AR1 de proprietário não identificado.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Remanejamento de Créditos Orçamentários de Investimento para Custeio.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA) c/c o art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017- LDO 2018, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.319 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|---|---|---|-------|---|-----|-----------|
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União | | | | | | | | | |
| ANEXO I | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | VALOR | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| 2129 | | Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União | | | | | | | 2.426.319 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 03 422 | 2129 2725 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão | | | | | | | 2.426.319 |
| 03 422 | 2129 2725 0001 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional | | | | | | | 2.426.319 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 2.426.319 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.426.319 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.426.319 |
| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União | | | | | | | | | |
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União | | | | | | | | | |
| ANEXO II | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | VALOR | | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| 2129 | | Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União | | | | | | | 2.426.319 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 03 422 | 2129 2725 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão | | | | | | | 2.426.319 |
| 03 422 | 2129 2725 0001 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional | | | | | | | 2.426.319 |
| | | | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 2.426.319 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.426.319 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.426.319 |

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Presidência TRE/PI n.º 1.548/2018, publicada no DOU n.º 244, Seção 1, página 231, na data 20 de dezembro de 2018, no artigo 1º, para onde se lê: "Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, leia-se "Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019."

